



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho 489, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 56015-300
Telefone: (84) 4006-2100

NOTIFICAÇÃO Nº 6569/2019/SR(19)RN-D/SR(19)RN/INCRA-INCRA

Ao Senhor **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR**, CPF nº 094. [REDACTED] 18

À Senhora **FRANCISCA ALVES DE ARAÚJO**, CPF nº 057. [REDACTED] 32

Projeto de Assentamento Lageado

Município de João Câmara/RN

Assunto: Resposta a demanda sobre ocupação irregular de área coletiva.

Referência: Caso responda esta Notificação, indicar expressamente o Processo nº 54000.177945/2019-66.

A Superintendente Regional Substituta da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Norte - SR(19)RN, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 26 da Lei n. 9.784, de 1999, comunica o **INDEFERIMENTO** do pedido de regularização de ocupação realizada por Vossa Senhoria mediante construção de residência dentro de área coletiva do Projeto de Assentamento Lageado, município de João Câmara/RN, em razão de **considerar-se a apropriação particular** de parte daquela área (pertencente a todos os beneficiários do PA em fração ideal) **como irregularidade insanável** cometida pelo(a) ocupante irregular que não possui nenhum vínculo direto com o INCRA, órgão responsável pela gestão da propriedade enquanto não distribuída definitivamente aos beneficiários, **resultando na impossibilidade de regularização** (considerando o atingimento da capacidade ocupacional do PA, tecnicamente calculada pelos Peritos Federais Agrários da Divisão de Obtenção de Terras quando do processo de desapropriação).

Fica, por conseguinte, Vossa Senhoria intimada para desocupação amigável da área no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, período no qual poderá levantar as benfeitorias que tenha edificado no lote, bem como o Incra deixará de fixar indenização pelo período de ocupação irregular do imóvel.

Considerando o art. 26, 28 e 39 Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, lhe é concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento desta notificação, para, caso deseje, apresentar recurso dirigido ao Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 489, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-300.

Ao término do período, acima indicado, acaso não haja a desocupação da área, o Incra, com supedâneo no disposto no §4º do Art. 19 do Decreto Nº 9.311, de 15/03/2018, declarará o perdimento das benfeitorias por terem sido feitas de má-fé e apurará eventuais danos ambientais, fixando indenização decorrente da utilização irregular da área, calculada, no mínimo, em valor equivalente a 0,3% do valor da área, incidente para cada mês de ocupação irregular do imóvel.

Natal, 27 de novembro de 2019.

Leilianne Duarte Gurgel D'Ávila
Superintendente Regional Substituta
INCRA/RN



Documento assinado eletronicamente por **Leilianne Duarte Gurgel D'Ávila, Superintendente Substituto**, em 27/11/2019, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5069998** e o código CRC **DA2234DE**.

Referência: Processo nº 54000.177945/2019-66

SEI nº 5069998